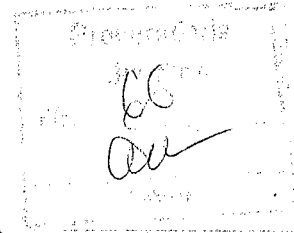




Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal-INPI

Coordenação Jurídica de Consultoria

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206



**NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 261/06**

Ref.: Processo 52400.003437/06

Em, 04/10/06

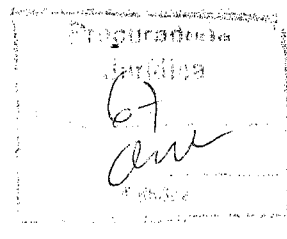
Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 123/04. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Princípio da especialidade. Refôge das atribuições conferidas ao INPI manifestar-se sobre o conteúdo do Projeto de Lei Complementar nº 123/04.

Senhora Coordenadora:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência do INPI sobre os termos do Projeto de Lei Complementar nº 123/04, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL



A Lei nº 5.648/70, no seu art. 2º, assim prescreve:

*"Art. 2o.- O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial"*

Assim, aplicando-se o princípio da especialidade ao caso em questão, princípio este que nada mais é do que a concretização do princípio da legalidade no âmbito das entidades autárquicas, denota-se que refoge das atribuições conferidas ao INPI manifestar-se sobre os termos do Projeto de Lei Complementar nº 123/04, uma vez que tal proposição não veicula matéria de competência desta autarquia.

À vista do exposto, opino no sentido de que o INPI abstenha-se de tecer considerações sobre os termos do Projeto de Lei Complementar nº 123/04, uma vez que o mesmo dispõe sobre matéria que refoge das atribuições conferidas ao INPI.

ERASMO LOPES DE SOUZA  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE 1051086



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

68  
am

Ref.: Processo/INPI/nº 3437/2006.

Em 31.10.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 261/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

DE ACORDO.  
A Presidente da

Em 31.10.06

Procurador-Chefe